



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

LEI N° 984/2014

Autoriza a abertura de créditos adicionais de natureza especial no Orçamento 2014 e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva, faço saber que, em sessão realizada em 14/05/2014, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a proceder à abertura de créditos de natureza especial no montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no Orçamento vigente, Lei Municipal nº 978, de 03 de dezembro de 2013, necessários a aquisição de bens imóveis pelo Município de Orobó, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

0207 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030104281.151 – Aquisição de Bens Imóveis

44.90.61.00 – Aquisição de ImóveisR\$ 150.000,00

0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

1236101881.152 – Aquisição de Bens Imóveis

44.90.61.00 – Aquisição de ImóveisR\$ 200.000,00

0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

2781200051.153 – Aquisição de Bens Imóveis

44.90.61.00 – Aquisição de ImóveisR\$ 250.000,00

Art. 2º. Para a cobertura dos créditos abertos de que trata esta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, à anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente, Lei Municipal nº 978, de 03 de dezembro de 2013.

Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2014/2017, de que trata a Lei nº 977/2013, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. Ficam incorporadas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2014, concebida mediante a Lei nº 969/2013, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, o qual procederá a abertura dos respectivos créditos e a indicação dos respectivos recursos.


Prefeitura Municipal de Orobó

Cleber José Aguiar da Silva



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Orobó, 15 de maio de 2014; 86º da Emancipação.

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração

Publicado em

15/05/14



Secretário

Prefeitura Municipal de Orobó


Danilo Petrólio da S. Soares
Secretário de Administração


Prefeitura Municipal de Orobó

CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA

Cleber José Aguiar da Silva
Prefeito